MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Art. 1º Na contagem de prazos administrativos, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 08 de maio de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 030/2018.

Prezados Edis, à municipalidade vem vivenciando um momento impar em seus procedimentos administrativos, desde a edição da Lei de Acesso a Informação o princípio da publicidade dos atos administrativos vem se fortalecendo cada vez mais, com isso, o pagador de imposto vem tendo acesso praticamente irrestritos a todos os atos públicos.

Convém destacar que juntamente com o acesso cada vez mais amplo aos documentos públicos, os departamentos tem sofrido acumulo de requerimentos, ofícios e pedidos de informações de diversas espécies, a administração tem o dever de oficio de prestar as mais céleres informações aos seus jurisdicionados, transmitindo alto nível de fidedignidade em suas respostas. Com tudo isso, inevitável é, o acumulo de expedientes em todos os departamentos comprometendo as atividades burocráticas diárias.

Objetivando um ritmo de serviço mais ágil, essa administração propõe o referido Projeto de Lei nº 30/18, transformando a contagem dos prazos administrativos todos em dias úteis, como o próprio Poder Judiciário já vem adotando através da Lei Federal 13.105/15, mostrando-se muito mais eficiência em seus atos, impactando diretamente no principio da eficiência ao qual é primordial nas atividades públicas.

Ademais, essa municipalidade nos últimos anos vem acumulando vários procedimentos disciplinares investigatórios, frutos da malversação causada pelos antigos gestores proporcionando mais acúmulos de expedientes, frente ao objetivo de resolver de forma mais rápida os procedimentos investigatórios e punitivos, haja vista que corremos contra as prescrições essa administração chega à conclusão que os procedimentos contados em dias úteis serão melhores ao interesse público.

Por fim remetemos o presente PL, objetivando sua aprovação, solicitamos que seja atribuído à matéria o regime de urgência previsto na LOM.

Município de Barra do Turvo, SP, 08 de maio de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL